

Lei Nº 535/2020

Baraúna/PB, 30 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nº 224/2005 e 518/2019, consoante a necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Lei municipal 422/2015 meta 18, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar em **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro por cento)** os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna-PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

CARGO HABILITAÇÃO	CLAS	Nº de Vagas	Carg. Horária	NÍVEIS						
				I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor(a) Mag. 2º Grau	A	61	25	1.818,47	1.909,39	2.004,86	2.105,10	2.210,36	2.320,88	2.436,92
Professor(a) Lic. Pedagogia	B		25	2.441,47	2.563,54	2.691,72	2.826,31	2.967,62	3.116,00	3.271,80
Professor(a) Lic. Disc. Específica	C		25	2.441,47	2.563,54	2.691,72	2.826,31	2.967,62	3.116,00	3.271,80





Nutricionista Graduado(a)	-	01	20	1.933,71	2.030,40	2.131,92	2.238,51	2.350,44	2.467,96	2.591,36
Psicólogo(a) Graduado(a)	-	01	20	1.933,71	2.030,40	2.131,92	2.238,51	2.350,44	2.467,96	2.591,36

Parágrafo único – Os valores das gratificações de funções serão os correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 30 de Janeiro de 2020.


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Municipal